

mento dos atos decorrentes do estado de calamidade pública.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 12 DE AGOSTO DE 2020.

Deputado DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Deputado ERALDO PIMENTA

1º Secretário

Deputado VICTOR DIAS

2º Secretário

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 106, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Tomé-Açu em decorrência do Novo Coronavírus – COVID-19. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Tomé-Açu.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único. O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O Reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização de contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

§ 1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização de contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento às necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidir sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

§ 2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle nos termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal da Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Poderá a Câmara Municipal, no uso de suas competências, instituir Comissão composta por até 5 (cinco) membros, para fazer o acompanhamento dos atos decorrentes do estado de calamidade pública.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 12 DE AGOSTO DE 2020.

Deputado DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Deputado ERALDO PIMENTA

1º Secretário

Deputado VICTOR DIAS

2º Secretário

Protocolo: 575044

## TRIBUNAIS DE CONTAS

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº: 01

CONTRATO Nº: 09/2019

DATA ASSINATURA: 28/08/2020

OBJETO: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Original por mais

doze (12) meses.

VIGÊNCIA: 30/08/2020 a 30/08/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 206.008,73 (duzentos e seis mil e oito reais e setenta e três centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 020101.....TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Programa de Trabalho:

01.032.1455.6.267.....Operacionalização das Ações Administrativas

Fontes:

01 - RECURSOS ORDINÁRIOS

12 - RECEITA PATRIMONIAL - OUTROS PODERES

Natureza da Despesa:

3390.30.....Material de Consumo

Contenção de Crédito: 2020ND00084

CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI (CNPJ nº 12.039.966/0001-11)

ENDEREÇO: Rua Rui Barbosa, nº 449, sala 3, Centro, CEP. 18.290-000, Buri/SP

ORDENADOR: Odilon Inácio Teixeira – Presidente do TCE/PA.

Protocolo: 575154

#### OUTRAS MATÉRIAS

#### AVISO DE CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO

O Secretário de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de sua competência legal, com fundamento nos regramentos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/1993, e;

Considerando a suspensão do Pregão Eletrônico nº 06/2020, em decorrência de impugnação apresentada pela empresa IRMÃOS ANJOS LTDA, bem como pelas razões expendidas na resposta do Pregoeiro do certame a mencionada impugnação;

Considerando a necessidade desta Corte em dar publicidade a novo Edital, com adequações, caso entenda este órgão como sendo necessárias, em vista da aquisição do objeto a ser licitado, e assim proceder conforme a metodologia adotada pelo sistema de disputa ("licitacoes-e");

RESOLVE:

Cancelar o Pregão Eletrônico nº 02/2020, oportunamente sendo marcada nova data para a realização do certame, com as adequações necessárias e sob um novo número de Pregão, seguindo-se nas formalidades legais e de publicidade cabíveis.

Belém-PA, 28 de agosto de 2020.

Alberto Vieira de Souza Junior

Secretário de Administração

Protocolo: 575187

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### CONTRATO

Nº do Contrato: 13/2020

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 03/2020-MPC/PA

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará e Banco do Brasil S/A

Objeto: O presente instrumento tem por objeto regulamentar a prestação dos serviços de abertura de contas específicas destinadas a depósitos em garantia de licitação e em contratos administrativos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, para contratos de interesse do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Valor: sem tarifas

Vigência: 27/08/2020 a 27/08/2025

Foro: Belém/PA

Data da Assinatura: 27/08/2020

Ordenador Responsável: Guilherme da Costa Sperry

Protocolo: 575150

#### OUTRAS MATÉRIAS

#### PORTARIA Nº 215/2020/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º c/c art. 12, I, da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992;

CONSIDERANDO o art. 42, da Lei nº 8.891, de 23 de Julho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, que dispõe sobre a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social definida a cada quadrimestre, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000; e